



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2.264 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO DAS REGRAS DEFINIDAS NO PLANO SÃO PAULO, RETOMADA SEGURA E MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, EM CONFORMIDADE E OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO PLANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as diretrizes do "programa de retomada segura" estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme as normas vigentes;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n.º 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

Considerando que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus (Ômicron), classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como variante de preocupação, já foi detectada na região de Ribeirão Preto;

DECRETA:

Art. 1º A medida de "Retomada Segura" estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo permanecerá em vigor neste município até dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º O funcionamento das atividades econômicas neste município deverá obedecer integralmente às disposições, diretrizes, critérios e protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), de acordo com a etapa atual do plano em cada período respectivo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Hydio Pedrosa"

Parágrafo Único. Os responsáveis legais dos respectivos estabelecimentos deverão obedecer integralmente as disposições do Plano SP, sempre em conformidade com a fase vigente, manter o controle de acesso e o distanciamento, exigir o uso de máscaras de proteção facial, bem como atender integralmente os protocolos geral e específico, disponível no link: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 3º Permanece obrigatório, para a população em geral, o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo referente ao uso de máscara de proteção facial, como medida adicional de proteção contra a contaminação e/ ou propagação do Novo Coronavírus (COVID -19).

Art. 4º É igualmente obrigatória a utilização de máscara facial de proteção individual aos funcionários e usuários do transporte coletivo em geral, tanto na realização do embarque, quanto durante a permanência nos terminais, plataformas e pontos de ônibus e dentro dos veículos durante o percurso, bem como a observância às normas de higienização, limpeza e desinfecção dos ônibus e dos locais citados acima.

Art. 5º As disposições deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica atual.

Art. 6º Havendo desobediência serão tomadas as medidas legais cabíveis, estando o infrator, conforme o caso, sujeito às penas previstas na Lei nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual, sem prejuízo do disposto nos arts. 268 e 330 do Código Penal, da Lei Complementar n. 140, de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e demais legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal